



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cabo Frio
Secretaria Municipal de FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº 13.057/2020

Folha Nº _____

Rubrica do Funcionário

EDITAL POR CONVITE Nº 020/2020

1 - LICITAÇÃO POR CONVITE Nº 020/2020.

1.2 ÓRGÃO / Repartição / Processo Nº 13.057/2020 – SECFA.

1.3 Convidamos V.Sª apresentar proposta para o serviço constante da especificação anexa, a fim de participar da licitação por Convite, por “**menor preço unitário (mensal)**”, pelo tipo de menor preço, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e as condições deste Convite, a realizar-se na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, situada à Praça Tiradentes, s/nº, Centro - Cabo Frio/RJ.

1.4 O envelope contendo a proposta, será entregue até às 10:00 horas do dia 05/06/2020 e será aberto às 10:15 horas do mesmo dia.

2 DO OBJETO

O objeto da Licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR (AUTOMÓVEL) COM CAPACIDADE DE ATÉ 07 (SETE) PASSAGEIROS, INCLUINDO MOTORISTA E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, para atender a Secretaria Municipal de Fazenda** pelo período de 12(doze) meses.

3 DO VALOR

3.1. Os recursos necessários à realização do referido serviço, correrão à conta do Orçamento da Secretaria de Fazenda no exercício de 2020, e serão alocados no

**Projeto 04.123.0162.2322 (MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA UNIDADE),
Atividade 3.3.90.36.00.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA)
Fonte 810 (ROYALTIES DO ESTADO)
FICHA 1514.**

3.2. O valor estimado previsto para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)**.

4 DO PRAZO

O contrato decorrente desta licitação terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovada a vantagem para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5 DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato o MUNICÍPIO poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,1 (um décimo por cento) por dia útil, sobre o valor do Contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis, no descumprimento da prestação pactuada;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cabo Frio
Secretaria Municipal de FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº 13.057/2020

Folha Nº _____

Rubrica do Funcionário

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, depois de esgotado o prazo da alínea anterior;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1) As sanções previstas nas alíneas anteriores poderão ser aplicadas em conjunto, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantindo o recurso por parte do interessado, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2) As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” poderão também ser aplicadas às licitantes que em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista, tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

DOS ENVELOPES

6.1 - Os envelopes contendo a documentação/proposta serão entregues até às 10:00 horas do dia 05/06/2020 e serão abertos às 10:15 horas do mesmo dia na **Praça Tiradentes, s/nº - Centro – Cabo Frio – RJ – Sala de Licitações (COGECOL)**

6.2 - Os documentos e as propostas exigidas no presente Edital serão apresentadas em 02 (dois) envelopes indevassáveis, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

6.2.1 - ENVELOPE Nº 01

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
LICITANTE:
REF: Nº DO CONVITE **020/2020**
DOCUMENTAÇÃO

6.2.2 - ENVELOPE Nº 02

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
LICITANTE:
REF: Nº DO CONVITE **020/2020**
PROPOSTA

6.3 - A Comissão Permanente de Licitações reunir-se-á, em sessão pública, para abertura dos envelopes contendo a documentação e propostas de cada licitante.

Inicialmente, será aberto o envelope contendo a documentação para habilitação.

Logo em seguida, não havendo a ocorrência de recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que habilite ou inabilite qualquer licitante, serão abertos os envelopes contendo as propostas.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cabo Frio
Secretaria Municipal de FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº 13.057/2020

Folha Nº _____

Rubrica do Funcionário

6.4 - No envelope Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO – a licitante deverá apresentar as documentações originais ou cópia, conforme descrição:

7 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar da licitação Pessoas Físicas, convidadas, inscritas ou não no Cadastro de Habilitação de Licitantes da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, bem como aquelas que manifestarem interesse em participar da competição, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para entrega do envelope, conforme Art. 22, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que, apresentem os documentos a seguir:

7.1.1 – Documento atualizado do Veículo a ser locado (CRLV)

7.1.2 – Fotocopia da Carteira de Identidade (RG) e do CPF

7.1.3 – Comprovante de inscrição como autônomo (NIT).

7.1.4 – Comprovante de Residência (ENEL, PROLAGOS, etc..)

8 - DA PROPOSTA

8.1 A proposta de preço será apresentada em 02 (duas) vias, datilografadas ou em letra de forma, acondicionada em envelope lacrado, no qual se identifique externamente, o nome do licitante, o número e a data da licitação.

8.2 O preço ofertado será em moeda corrente nacional em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de discordância, incluídas todas as despesas e encargos, quaisquer que sejam, ficando o risco e responsabilidade por conta da empresa vencedora.

8.3 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, a contar da data da abertura.

8.5 Caso seja do interesse da licitante, a proposta deverá conter nome e número do banco.

8.6 A proponente é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, devendo fazê-la conforme especificação, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, alegações posteriores, sobre cotações emitidas errôneas ou incompletas.

8.7 Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

8.8 O licitante poderá oferecer esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitação, por meio de carta que anexará ao envelope de proposta, conforme se refiram à execução do objeto em licitação.

8.9 As propostas com preço manifestamente inexeqüível serão aceitas, desde que, através de documentação, seja comprovada a viabilidade na execução do objeto a ser contratado, em conformidade com a art. 40 inciso X, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

9 DO JULGAMENTO

9.1 Será considerado (a) vencedor(a) o(a) licitante que oferecer a proposta de menor preço, devendo o mesmo ser fixo e irrevogável.

9.2 Em caso de empate, far-se-á sorteio, na mesma sessão de julgamento.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cabo Frio
Secretaria Municipal de FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº 13.057/2020

Folha Nº _____

Rubrica do Funcionário

10 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

A Comissão Permanente de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas, na Prefeitura Municipal de Cabo Frio sita à Praça Tiradentes, s/nº, Centro - Cabo Frio/RJ, ou pelos telefones: (22) 3199-9017 / 3199-9018 / 3199-9019 ou por e-mail: demat.pmcf@outlook.com.

11 - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.2. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em conta bancária e se realizará mediante apresentação dos seguintes documentos:

11.2.1 Nota Fiscal Eletrônica ou Recibo de prestação de serviços de transporte autônomo;

11.2.2. Termo Circunstanciado;

11.2.3 Termo de Liquidação;

11.2.4 Termo de designação do fiscal

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, recibo ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na Nota Fiscal apresentada.

11.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

11.7 A contratada deverá, durante a vigência do Contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12.4 Não permitir que os empregados da contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cabo Frio
Secretaria Municipal de FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº 13.057/2020

Folha Nº _____

Rubrica do Funcionário

12.5 Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

12.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, § 8º da Instrução Normativa SLTI/ MPOG nº 2/2008.

12.7 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, § 5º, d, I, e § 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Disponibilizar o veículo imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, no local e horário fixado pelo contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.

13.2 Providenciar a identificação do contratante, a ser colocada em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pelo mesmo.

13.3 Os adesivos dos Veículos Oficiais deverão ser conservados durante toda a vigência do Contrato, no caso de dano ou perda do adesivo, deverá ser providenciado outro nos mesmo padrões em substituição.

13.4 Arcar com as despesas relativas manutenções, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

13.5 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

13.6 Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

13.7 Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

13.8 Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

13.9 Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza.

13.10 Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar o nome da contratada, nº de registro, função e fotografia do motorista portador.

13.11 Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

13.12 Comunicar ao contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços.

13.13 Fazer seguro e manter as apólices vigentes dos seguros do casco, contra terceiros e danos pessoais.

13.14 Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

13.15 Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias e hidroviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato.

13.16 O motorista e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DETRAN.

13.17 Os itinerários e os horários pré-determinados pela contratante somente poderão ser alterados de comum acordo com este e sempre que for necessário, deverá por escrito autorizá-lo, conforme Anexo II.

13.18 Pagar todas as multas e taxas dentro dos prazos previstos nas leis aplicáveis.



14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

14.1.1 Promover a inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5 Cometer fraude fiscal;

14.1.6 Não mantiver a proposta.

14.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento), em caso de inexecução parcial do objeto, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de inadimplência. Neste caso, a contratada deve adequar-se às exigências contratuais em até 5 (cinco) dias corridos. Findo o prazo e mantendo-se os motivos que levaram à multa, o grau de severidade será elevado e a contratada estará sujeita à multa descrita no item abaixo;

14.2.2.1 Multa moratória de 1% (um por cento) calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de inadimplência. Nestes casos, a contratada deve adequar-se às exigências contratuais em até 5 (cinco) dias corridos.

14.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.4 A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela contratante.

14.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cabo Frio
Secretaria Municipal de FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº 13.057/2020

Folha Nº _____

Rubrica do Funcionário

14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Os recursos as decisões da Comissão Permanente de Licitação obedecerá ao disposto no art. 40, inciso XV, combinado com o artigo 109, § 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2 Esta licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do Artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

15.3 A comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que suscite o Convite, desde que argüidas por escrito até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para abertura dos envelopes.

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Cabo Frio, 28 de Maio de 2020.

Clésio Guimarães Faria
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cabo Frio
Secretaria Municipal de FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº 13.057/2020

Folha Nº _____

Rubrica do Funcionário

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

NOME: _____

CPF: _____ ID.: _____

End.: _____

E-mail: _____

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNIT (MÊS)	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	01	UND	Veículo automotor (automóvel) com capacidade de até 7 (sete) passageiros, inclusive motorista, 4 (quatro) portas, flex (etanol ou gasolina), motorização no mínimo 100 V, 1800, cilindradas e potência no mínimo e sistema de segurança compatível com o serviço, cinto de segurança, conforme regulamentação específica do CONTRAN, Equipamento suplementar de retenção (air bag) frontal para o condutor e o passageiro do banco dianteiro (Incluído pela Lei nº 11.910, de 2009)		

VALOR TOTAL: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

À Coordenadoria Geral de Compras e Licitações, apresentamos esta proposta com os preços e prazos acima indicados sob as condições da Carta Convite nº 020/2020, às quais nos submetemos integralmente.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

Secretaria Municipal de FAZENDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº 13.057/2020

Folha Nº _____

Rubrica do Funcionário

Local e Data

Assinatura e Carimbo do Proponente

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cabo Frio
Secretaria Municipal de FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº 13.057/2020

Folha Nº _____

Rubrica do Funcionário

A solicitação do veículo será realizada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, no local determinado por ela.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

1) O fornecimento objeto do presente Contrato, será pago com recursos orçamentários oriundos de:

a) *Programa de Trabalho xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – Fonte xxx – Ficha xxx
Código de Despesa – xxxxxxxxxxxx –xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

b) O valor da presente contratação é de **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

3.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

3.2 Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em conta bancária e se realizará mediante apresentação dos seguintes documentos:

Nota Fiscal Eletrônica ou Recibo de prestação de serviços de transporte autônomo;

Termo Circunstanciado;

Termo de Liquidação;

Termo de designação do fiscal

3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, recibo ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na Nota Fiscal apresentada.

3.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

3.7 A contratada deverá, durante a vigência do Contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital

CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS

O CONTRATADO fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a PREFEITURA resolva fazer, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do presente Contrato, de acordo com os preços unitários apresentados na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

Se o CONTRATADO deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, de conformidade com a proposta apresentada, quando da Carta Convite nº xxx/2020, ficará sujeita às seguintes penalidades, dentre outras:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil, sobre o valor do Contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, após esgotado o prazo da alínea anterior;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal,



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cabo Frio
Secretaria Municipal de FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº 13.057/2020

Folha Nº _____

Rubrica do Funcionário

por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1) As sanções previstas nas alíneas anteriores poderão ser aplicadas em conjunto, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantindo o recurso por parte do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

2) As sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, poderá também ser aplicadas às licitantes que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente Contrato será considerado rescindido:

1) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato pelo CONTRATADO.

2) Quando, pela reiteração de impugnações ou advertências feitas pela PREFEITURA, ficar evidenciada a incapacidade do CONTRATADO para dar execução ou para prosseguir na sua execução.

3) Se o CONTRATADO transferir o presente Contrato ou a sua execução no todo ou em parte, sem prévia autorização da PREFEITURA.

4) Se, na prestação do, serviço, vier o CONTRATADO comprometer a ordem ou a segurança pública.

5) Se o CONTRATADO deixar de cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para entrega do equipamento, devendo os mesmos já entregues serem pagos até a suspensão do Contrato, mediante comunicação por escrito por parte da PREFEITURA.

6) Caso ocorra a rescisão prevista nos itens anteriores, a PREFEITURA poderá contratar os serviços com qualquer das outras pessoas licitantes na presente licitação, mantidas todas as condições do contrato, sendo usado como critério preferencial a ordem de classificação da mesma.

7) Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 A prestação do serviço acontecerá durante a mesma carga horária da jornada de trabalho do servidor passageiros, não podendo este serviço ultrapassar a jornada de trabalho prevista na Constituição, ou seja, não superior a 8 (oito) horas, exceto quanto mediante acordo admitindo-se a prorrogação por até 2 (duas) horas extraordinárias.

8.2 O Serviço de Locação de Veículos com serviço de condução deverá ser operado no território do Município do Cabo Frio, qualquer atuação fora dos horários determinados e/ou fora da área de atuação deverão ser autorizadas pela CONTRATANTE. O horário de início e término do expediente para cada veículo será determinado pela CONTRATANTE no momento da assinatura do Contrato respeitando os limites dos horários estabelecidos por cada item de contratação.

8.3 O excesso de horas de trabalho realizado em um dia poderá ser compensado, pela correspondente diminuição em outro dia.

8.4 Os serviços de condução de passageiros deverão ser prestados a partir do posto da Secretaria de Fazenda, sito a Rua Major Belegard, nº 395 – Centro, Cabo Frio/RJ.

CLÁUSULA NONA - REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE

9.1 Para execução dos serviços de transportes, o órgão contratante deve observar a legislação do município e do estado onde os serviços serão prestados.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cabo Frio
Secretaria Municipal de FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº 13.057/2020

Folha Nº _____

Rubrica do Funcionário

9.2 O motorista da contratada deverá possuir, no mínimo, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “B” para os serviços em caráter permanente, com tempo mínimo de emissão de 5 (cinco) anos. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.3 Certificado de Registro de Veículo emitido pela entidade executiva de trânsito em nome da empresa jurídica prestadora do serviço ou a ela vinculado através de contrato de arrendamento mercantil;

9.4 Certificado de Licenciamento Anual do exercício correspondente ao período que pretende operar o serviço de transporte coletivo privado de passageiros, renovado anualmente no caso de continuidade na prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Serão responsáveis pela fiscalização do contrato, os servidores abaixo designados:

Fiscal 1: Paulo Henrique Simões de Amaral – Coordenador – Port. 4.816/2019.

Fiscal 2: Paula Almeida Sales – Assessor Especial – Port. 4.492/2019

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pela PREFEITURA, pelo CONTRATADO e pelas testemunhas a seguir nominadas e identificadas e vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12.4 Não permitir que os empregados da contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

12.5 Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

12.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, § 8º da Instrução Normativa SLTI/ MPOG nº 2/2008.

12.7 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, § 5º, d, l, e § 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Disponibilizar o veículo imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, no local e horário fixado pelo contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.

13.2 Providenciar a identificação do contratante, a ser colocada em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pelo mesmo.

13.3 Os adesivos dos Veículos Oficiais deverão ser conservados durante toda a vigência do Contrato, no caso de dano ou perda do adesivo, deverá ser providenciado outro nos mesmo padrões em substituição.

13.4 Arcar com as despesas relativas manutenções, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

13.5 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cabo Frio
Secretaria Municipal de FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº 13.057/2020

Folha Nº _____

Rubrica do Funcionário

- 13.6** Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.
- 13.7** Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.
- 13.8** Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.
- 13.9** Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza.
- 13.10** Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar o nome da contratada, nº de registro, função e fotografia do motorista portador.
- 13.11** Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 13.12** Comunicar ao contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços.
- 13.13** Fazer seguro e manter as apólices vigentes dos seguros do casco, contra terceiros e danos pessoais.
- 13.14** Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- 13.15** Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias e hidroviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato.
- 13.16** O motorista e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DETRAN.
- 13.17** Os itinerários e os horários pré-determinados pela contratante somente poderão ser alterados de comum acordo com este e sempre que for necessário, deverá por escrito autorizá-lo, conforme Anexo II.
- 13.18** Pagar todas as multas e taxas dentro dos prazos previstos nas leis aplicáveis.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:
- 14.1.1** Promover a inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5** Cometer fraude fiscal;
- 14.1.6** Não manter a proposta.
- 14.2** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.2.2** Multa compensatória de 10% (dez por cento), em caso de inexecução parcial do objeto, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de inadimplência. Neste caso, a contratada deve adequar-se às exigências contratuais em até 5 (cinco) dias corridos. Findo o prazo e mantendo-se os motivos que levaram à multa, o grau de severidade será elevado e a contratada estará sujeita à multa descrita no item abaixo;
- 14.2.2.1** Multa moratória de 1% (um por cento) calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de inadimplência. Nestes casos, a contratada deve adequar-se às exigências contratuais em até 5 (cinco) dias corridos.
- 14.3** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 14.4** A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela contratante.
- 14.5** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cabo Frio
Secretaria Municipal de FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº 13.057/2020

Folha Nº _____

Rubrica do Funcionário

14.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Cabo Frio, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste Contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes estarem de acordo com todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cabo Frio, XX de XXXXXXXXX de 2020.

p/ MUNICÍPIO DE CABO FRIO – Contratante

xxxxxxxxxxx

Secretária Municipal de Educação

p/pessoa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

– Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
IDENT.:
C.P.F.:

2) _____
NOME:
IDENT.:
C.P.F



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

Secretaria Municipal de FAZENDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº 13.057/2020

Folha Nº _____

Rubrica do Funcionário